



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ATA DA 5º REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL MANDATO 2019-2023

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Às quatorze horas do dia vinte e dois de abril de dois mil e dezenove, realizou-se a quinta Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia - 3ª Região, designada através da Portaria 320 de 13 de fevereiro de 2019, com as presenças dos Biólogos: Simone Haas, (Coordenadora); Lisiane Ferri (Secretária); Eliane Romanato Santarém (Mesária); Marcus Evangelista Leal (Suplente) e Jorge Pereira Ferreira da Silva (Suplente). Participou, também, a Adv. Débora Neri, Assessora Jurídica. A Coordenadora da Comissão passou ao item da pauta: Julgamento dos recursos apresentados nos termos do artigo 18 da Instrução Eleitoral. **1) Recurso Protocolo 2019/002548, solicita a impugnação do Deferimento de inscrição da Chapa 2 e dos atos praticados pela Comissão Eleitoral:** Quanto à alegação de campanha antecipada, não há previsão na Instrução Eleitoral de proibição da divulgação das Chapas, com exceção de proibição de propaganda eleitoral nas dependências do CRBio (Art. 35 da Instrução Eleitoral). Ainda, na data em que aparentemente houve a publicação da plataforma e da lista dos componentes em rede social, a Chapa 2 já estava com o protocolo de inscrição efetivado. É importante salientar que a publicação se deu em rede social com perfil privado. Quanto à alegação de campanha eleitoral antecipada pela Chapa 2, analisando os documentos comprobatórios de tal alegação, observa-se que um candidato da Chapa 2 fez um comentário em uma rede social mencionando que “ele fazia parte de uma chapa e convidou a todos para agitar o Conselho e melhorar a classe dos Biólogos”. Verifica-se que nesse comentário não há qualquer menção a qual Chapa faz parte ou plataforma eleitoral ou composição da Chapa. Sendo assim, não há qualquer indício de propaganda eleitoral. Quanto à aplicação da Lei 9.504/1997, em consulta ao CFBio, este informou a não aplicação da referida Lei ao processo eleitoral nos Conselhos Regionais de Biologia. A alegação seguinte refere que o processo eleitoral deve ser anulado, visto que a Comissão Eleitoral abriu os envelopes com a documentação das chapas antes da data prevista no calendário eleitoral e que tais documentações estariam em conformidade com as exigências descritas no §2º do artigo 13 da Instrução Eleitoral. Observa-se que, nos termos do calendário eleitoral (folha 13), a abertura dos envelopes poderia ocorrer até 08/04/2019. Assim, não há qualquer irregularidade ou nulidade atrelada ao fato de que a Comissão Eleitoral verificou a existência de protocolo dos documentos para inscrição realizada pelas



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

32 Chapas, nos termos do artigo 13, §2º da Instrução Eleitoral, no dia 04/04/2019. Nesse
33 mesmo dia, constou em ata que o deferimento da inscrição das chapas ocorreria no dia
34 08/04/2019, momento no qual a Comissão Eleitoral analisou as condições de deferimento e
35 indeferimento de pedido de inscrição das Chapas, artigos 12 e 16 da Instrução Eleitoral.
36 Além disso, foi alegado que a Comissão Eleitoral não agiu com equidade, já que avaliou a
37 documentação da Chapa 1 de forma pormenorizada, o que não teria ocorrido na análise da
38 documentação apresentada pela Chapa 2. No entanto, esta Comissão fez constar nos autos
39 do Processo Eleitoral ao qual o recorrente teve acesso, a informação de que houve a
40 averiguação das condições de elegibilidade de todos os candidatos inscritos, independente
41 da Chapa a que pertenciam. Tal constatação foi devidamente informada no presente
42 processo (folha 88), no dia 08/04/2019, a qual contém a seguinte redação: "A Comissão
43 Eleitoral para melhor instruir o presente processo entendeu por ser necessária a consulta ao
44 site do Tribunal Superior Eleitoral - TSE referente àqueles Biólogos que no sistema cadastral
45 do CRBio-03 constam com a nacionalidade diferente da brasileira. No presente caso, no
46 sistema do CRBio-03, na Chapa 1 havia o Biólogo Renzo Reggi, com nacionalidade
47 argentina e sem informação de registro do Título de Eleitor e na Chapa 2 havia a Bióloga
48 Inga Ludmila Veitenheimer Mendes com nacionalidade alemã e registro de Título de Eleitor.
49 Assim segue em anexo os documentos obtidos no sistema cadastral do CRBio-03 e no site
50 do Tribunal Superior Eleitoral. Para os demais integrantes das Chapas 1 e 2 não foi
51 necessária a consulta no TSE, pois todos apresentavam nacionalidade brasileira e registro
52 de Título de Eleitor no sistema cadastral do CRBio-03". Assim, verificou-se de forma
53 igualitária todos os candidatos. Perante o exposto acima, entende-se inadmissível o pedido
54 de anulação do processo eleitoral, em razão de suspeição ou irregularidades praticadas pela
55 Comissão Eleitoral. Além disso, não se verificaram fatos ou motivos que levassem ao
56 indeferimento da inscrição da Chapa 2. **1.1) Recurso Protocolo 2019/002571, Aditamento**
57 **ao Recurso de impugnação do deferimento de inscrição da Chapa 2 e dos atos**
58 **praticados pela Comissão Eleitoral:** O recorrente menciona que as declarações
59 obrigatórias contidas no artigo 13, §2º, alínea "c" da Instrução Eleitoral, não foram feitas de
60 próprio punho pelos candidatos da Chapa 2, e que a Bióloga Clarice Luz não preencheu item
61 essencial (número de inscrição no CRBio-03). Nos termos do artigo 13, §2º, alínea "c" da
62 Instrução Eleitoral, cabe esclarecer que tal declaração deve ser firmada de próprio punho.



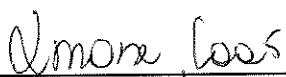
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL


63 Isso significa que firmar ou colocar a assinatura em ou assinar deve ser feita de próprio
64 punho. Assim, a Instrução Eleitoral exige somente que a assinatura da declaração seja feita
65 de próprio punho, o que foi devidamente cumprido por ambas as chapas. Quanto ao número
66 do registro faltante em uma das declarações entregues pela Chapa 2, verifica-se que tal falta
67 de preenchimento não anula o documento entregue, visto que o número de registro da
68 Bióloga em questão consta na declaração emitida pelo CRBio-03 e em outros documentos
69 encaminhados pela Chapa 2. Quanto às alegações de que os integrantes da Chapa 1
70 possuem informações a respeito de inadimplência de alguns candidatos da Chapa 2, a
71 Comissão Eleitoral entende que as Declarações emitidas nos termos do artigo 13º, parágrafo
72 2º, letra "b" fornecidas pelo CRBio-03 atestam as condições de regularidade financeira dos
73 candidatos no momento da inscrição das Chapas. Desta forma, entende-se que nenhuma
74 outra diligência se faz necessária. Portanto, não há nenhum motivo para anulação do
75 processo eleitoral, assim como, não há qualquer irregularidade praticada por esta Comissão
76 Eleitoral. No mesmo sentido, não se encontram motivos para indeferimento da inscrição da
77 Chapa 2. **2) Recurso Protocolo 2019/002549, solicita a impugnação do indeferimento**
78 **da Chapa 1:** O recorrente afirma que a declaração de situação de todos os candidatos,
79 prevista no artigo 13, §2º, alínea "b" da Instrução Eleitoral, atesta que os candidatos
80 preenchem os requisitos do artigo 14 da Instrução Eleitoral e que a Comissão Eleitoral não
81 poderia desconsiderar a declaração de situação emitida pelo próprio CRBio-03, o qual
82 também teria responsabilidade exclusiva de atestar que o candidato preenche os requisitos
83 para compor a Chapa ou se possui algum fato impeditivo. Da leitura do artigo 13, §2º, alínea
84 "b" da Instrução Eleitoral, entende-se que cabe ao CRBio-03 a emissão de declaração
85 informando a situação de todos os candidatos elegíveis, nos termos do artigo 14 da
86 Instrução. Além disso, o próprio candidato deve declarar que preenche todos os requisitos
87 de elegibilidade do artigo 14 da Instrução Eleitoral e que não incorre em nenhuma hipótese
88 de impedimento. Sob pena de, como ocorreu no presente caso, ser indeferido o registro de
89 inscrição da Chapa 1, a qual foi formada incluindo um Biólogo que possui registro no CRBio-
90 03 há mais de 5 anos e estava com situação financeira regular na data da inscrição da
91 Chapa e no entanto, não é cidadão brasileiro. Tal condição deve ser declarada pelo próprio
92 candidato, nos termos do artigo 13, §2º, alínea "c" da Instrução Eleitoral. Portanto, é
93 totalmente descabida a alegação de que cabe exclusivamente ao CRBio-03 atestar que os

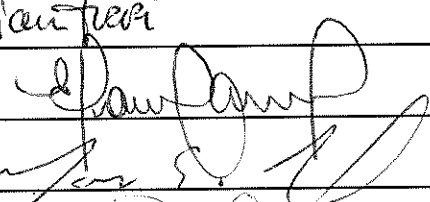


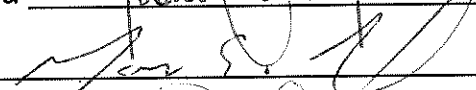
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

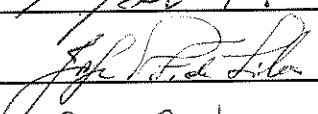
94 candidatos preenchem os requisitos de elegibilidade ou que não possuem os requisitos
95 impeditivos. Destaca-se que a Instrução Eleitoral está disponível a todos, inclusive aos
96 interessados a concorrer ao pleito, os quais devem no mínimo ter conhecimento das suas
97 disposições. Outra alegação suscitada refere-se a abertura dos envelopes antes da data
98 estabelecida no calendário eleitoral, e entende-se que tal alegação já foi respondida
99 anteriormente (item 1; linhas 25-35). Quanto à alegação da falta de equidade ao avaliar os
100 documentos das Chapas, entende-se que tal alegação já foi respondida anteriormente (item
101 1; linhas 36-56). Concluindo, o recorrente pede a alteração de sua nominata para que seja
102 substituído o candidato Biólogo inelegível pelo Biólogo Rafael Gomes de Moura, inscrito sob
103 CRBio-03 069908. No entanto, verifica-se que são condições para deferimento da inscrição
104 das Chapas a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no
105 parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Eleitoral, conforme o disposto nos artigos 11 e 12 da
106 Instrução Eleitoral. Portanto, não há previsão de substituição de integrantes de Chapa em
107 fase de recurso. Tal entendimento é ratificado pelo CFBio, conforme e-mail CFBio nº
108 112/2019. Permanece o indeferimento da inscrição da Chapa 1 e não há possibilidade de
109 substituir o integrante reconhecidamente inelegível por esta Comissão Eleitoral. Nada mais
110 havendo a constar, a reunião foi encerrada às vinte horas, da qual eu, Lisiane Ferri,
111 Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais participantes
112 presentes.

113 Biól. Simone Haas - Coordenadora 

114 Biól. Lisiane Ferri - Secretária 

115 Biól. Eliane Romanato Santarém – Mesária 

116 Biól. Marcus Evangelista Leal – Suplente 

117 Biól. Jorge Pereira Ferreira da Silva 

118 Adv. Débora Néri – Assessora Jurídica 